prefeitura de PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO - SMSURB

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. Registro de preço para contratação de empresa para a prestação de serviços de construção de PASSARELAS METÁLICAS com fornecimento de materiais e instalação para atender às demandas da Administração Pública Municipal.

TEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
1	3342	OBRAS E SERVIÇOS DE PONTE E VIADUTO

1.2. Parcelamento do objeto

1.2.1. Não é possível o parcelamento do objeto.

1.2.1.1. Tal enquadramento justifica-se pois do ponto de vista técnico, considerando que unindo a contratação, o gerenciamento da obra permanecerá sobre a gestão de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única empresa. Para execução de obras de construção não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, visto que o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento das demais etapas, resultando em atraso na entrega da obra.

1.2.1.2. A contratação será realizada em único item.

1.3. Regime de empreitada/execução: por preço unitário

1.3.1Justifica-se o regime porque contratação da execução da obra por preço certo de unidades determinadas e o desembolso ocorre na medida que são executados;

1.4. Critério de julgamento

1.4.1. O critério de julgamento desta contratação é menor preço global .

1.4.1.1. Tal enquadramento justifica-se porque objeto está bem definido, com baixo grau de incerteza, garantindo maior controle financeiro, simplicidade administrativa e eficiência na execuç

1.5. Fazendo uso do Decreto Municipal nº 22.357, de 11 dezembro de 2023, art. 3º, o Registro de Preços em tela se enquadra nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida;
III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade; ou
IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser

demandado pela Administração.
Parágrafo único. O Sistema de Registro de Preços poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e
II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço.

1.6. Definição do objeto

1.6.1. Classifica-se o objeto desta contratação como obra comum.

1.6.1.1. Tal enquadramento justifica-se porque obra objetivamente padronizável.

1.6.2. O objeto desta contratação enquadra-se na legislação que permite a desoneração da folha de pagamento.

1.6.3. O presente objeto se trata de serviços **sem** dedicação exclusiva de mão de obra (cessão de mão de obra).

1.7. Subcontratação

1.7.1. A empresa contratada poderá subcontratar parte da execução do objeto, vedada a subcontratação em sua totalidade, e desde que tal medida seja considerada conveniente pela Administração Municipal com prévia autorização expressa e por escrito, sem prejuízo das responsabilidades e das disposições legais aplicáveis à contratada assumidas nesta contratação.

1.7.1.1. Justifica-se a exigência acima em razão do artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Acórdão 963/2024-Plenário TCU.

1.7.1.2. Quaisquer parcelas são passíveis de subcontratação, desde que não atinja a totalidade delas, uma vez que não é proveitosa a definição expressa de limites.

1.8. Consórcio

1.8.1. Veda a participação de empresas em consórcio.

1.8.1.1. Justifica-se, pois objeto não apresenta alta complexidade ou vulto, razão pela qual não deve ser permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

1.9. Participação e execução do contrato

1.9.1. Não poderão participar, direta ou indireta, da contratação ou na execução de obra e no fornecimento de bens a eles necessários, do autor do projeto executivo (art. 14, I e II da Lei n. 14.133/21), permitindo-se a sua participação no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da contratação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º, da Lei n. 14.133/21).

1.10. Esta contratação está adequada à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

1.11. Este Registro de Preço gera contrato em todas as demandas de utilização da Ata de de Registro de Preços.

1.11.1. Justifica-se firmar contrato porque há execução dos serviços em prazo superior a 30 (trinta) dias e em razão do valor.

1.12. Garantia contratual em caso de formalização de contrato a partir da ata de registro de preços

1.12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

1.12.1.1. Justifica-se a não exigência de garantia contratual porque o o cumprimento do contrato é imediato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos tem por objetivo atender à necessidade de recomposição e/ou substituição de **passarelas metálicas** que vêm sendo frequentemente danificadas ou destruídas em decorrência de eventos climáticos extremos, especialmente durante períodos de chuvas intensas e enchentes.

Nos últimos anos, tem-se observado o aumento da ocorrência de enxurradas e elevação repentina do nível dos cursos d'água, o que provoca fortes esforços hidráulicos e impacto de detritos transportados pela correnteza. Tais fatores comprometem a integridade estrutural das passarelas existentes, ocasionando sua queda parcial ou total, além de riscos iminentes à segurança da população. A ausência ou o comprometimento dessas estruturas afeta diretamente a mobilidade de comunidades locais.

Dessa forma, a contratação se justifica pela necessidade de:

- restabelecer condições seguras de travessia para a população;
- garantir a continuidade do acesso a serviços essenciais;
- reduzir riscos de acidentes e isolamento de comunidades;
- promover maior resiliência da infraestrutura frente a eventos climáticos recorrentes.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Sustentabilidade

3.1.1. Materiais e insumos:

3.1.1.2 Priorizar aço com conteúdo reciclado e certificação de origem.

3.1.1.3 Exigir fornecedores que adotem práticas ambientalmente adequadas.

3.1.1.4 Utilizar materiais com menor impacto ambiental e maior durabilidade.

3.1.2 Gestão de resíduos:

3.1.2.1 .Elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC).

3.1.2.2.Promover a redução, reutilização e reciclagem de resíduos gerados na obra.

3.1.2.3.Garantir a destinação final ambientalmente adequada.

3.1.3 Eficiência no uso de recursos

3.1.3.1 Otimizar o uso de água e energia durante a construção.

3.1.3.2 Adotar tecnologias construtivas que reduzam desperdícios.

3.1.3.3 Planejar a obra para minimizar retrabalhos

3.1.4 Controle de impactos ambientais

3.1.4.1 Reduzir emissão de poeira, ruídos e vibrações.

3.1.4.2 Proteger o solo, corpos d'água e a vegetação do entorno.

3.1.4.3 Atender à legislação ambiental vigente e obter as licenças necessárias.

3.2. Visita técnica

3.2.1. Poderá ser realizada visita técnica para reconhecimento e avaliação dos possíveis locais que poderão ser contemplados no âmbito da presente contratação, de forma meramente exemplificativa e não exaustiva, visando proporcionar às licitantes o conhecimento das condições e

características dos locais de eventual implantação ou intervenção. A visita técnica deverá ser previamente agendada por meio do e-mail smsurb@portoalegre.rs.gov.br.

3.2.1.1. A visita técnica é facultativa, ou seja, não é inabilitatória e não se confunde com aquela prevista no § 2º, do art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.2. A visitação ocorrerá de segunda a sexta feira, das 9h às 11h e das 14h às 16h.

3.2.3. É vedada a realização de visita em grupos com diferentes empresas, ou seja, o procedimento é realizado com uma empresa por vez.

3.2.4. Será formalizado o termo de visita técnica assinado pelas partes, em duas vias, uma para a empresa e outra para a administração

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1 A obra contempla a construção de PASSARELAS METÁLICA, englobando todos os elementos construtivos e de acabamento necessários ao pleno funcionamento da unidade. Além disso, incluirá os revestimentos e pinturas. Todo o escopo estará em conformidade com os projetos técnicos e legislação vigente aplicável à construção.

4.1.1 As passarelas metálicas serão executadas com vãos de 8, 10 ou 12 metros, conforme as necessidades específicas de cada local de implantação, observando-se os respectivos projetos executivos e as condições técnicas identificadas para cada situação.

4.1.2 Os locais de implantação das passarelas, bem como os serviços necessários para sua adequada execução, serão definidos e alinhados previamente no momento da execução da ordem de serviço.

Para tanto, o responsável técnico da contratada entrará em contato com a Administração para agendamento de visita técnica aos locais de execução, ocasião em que serão realizadas as vistorias necessárias e o detalhamento das condições da obra, visando à correta definição dos serviços, métodos executivos e demais requisitos técnicos pertinentes à sua execução.

4.1.3 A empresa contratada deverá executar a sondagem geotécnica sempre que necessária e quando demandada pela Contratante afim de definir a profundidade efetiva da estaca em função da capacidade de suporte do solos soluções .

4.1.4 A empresa deverá indicar, entre as soluções de fundação previamente previstas pela Administração, o tipo de estaca a ser adotado — metálica ou escavada — de acordo com as condições geotécnicas verificadas in loco. A definição da solução deverá ser devidamente fundamentada por meio de memoriais de cálculo, resultados de sondagens, quando aplicáveis, e demais documentos técnicos necessários, os quais deverão ser submetidos à análise e validação da fiscalização antes do início da execução das fundações.

4.1.5 A passarela poderá ser integralmente pré-fabricada em área apropriada e posteriormente transportada e instalada no local, ou, alternativamente, poderá ser fabricada e/ou montada, total ou parcialmente, in loco, conforme as características específicas de cada local de implantação, as condições operacionais existentes e as orientações da Fiscalização. A definição da metodologia construtiva, bem como da forma de fabricação, transporte, montagem e instalação, será estabelecida previamente à emissão da respectiva Ordem de Serviço, considerando as particularidades e condições técnicas de cada intervenção. A metodologia adotada deverá assegurar a adequada execução dos serviços, a segurança dos trabalhadores e usuários, a qualidade da estrutura e a otimização dos procedimentos de transporte e instalação.

4.2. Prazos de execução dos serviços.

4.2.1. O prazo para execução e implantação de cada passarela será definido de acordo com as características e condições específicas do respectivo local de implantação, considerando, entre

outros aspectos, as condições de acesso, as características do terreno, a metodologia construtiva adotada, as condições operacionais e as particularidades técnicas de cada intervenção.

4.2.2. Para fins de planejamento e elaboração da proposta, será adotado como prazo de referência o período de 60 (sessenta) dias corridos para a execução e implantação de cada passarela, contado a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço, podendo esse prazo ser ajustado, para mais ou para menos, conforme as características e a complexidade de cada intervenção, mediante definição prévia no respectivo contrato ou Ordem de Serviço.

4.2.3. O prazo estabelecido para cada intervenção deverá contemplar todas as etapas necessárias à completa execução dos serviços, incluindo, quando aplicável, fabricação, fornecimento de materiais, transporte, preparação do local, montagem, instalação, acabamento e demais serviços necessários à entrega da passarela em condições adequadas de utilização.

4.3. Locais

4.3.1. Os locais para implantação ou intervenção nas passarelas serão definidos pela Contratante por ocasião da emissão da respectiva Ordem de Serviço, de acordo com as demandas da Administração Pública, as necessidades identificadas e as condições verificadas em cada local de intervenção.

4.3.2 O Anexo C apresenta, de forma exemplificativa e não exaustiva, alguns locais e passarelas existentes no Município que apresentam necessidade de intervenção e que poderão ser contemplados no âmbito da presente contratação, mediante Registro de Preços, conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária.

4.3.3. A relação constante do Anexo C não implica obrigação de contratação ou execução de serviços em todos os locais nela relacionados, podendo a Contratante determinar a execução das intervenções em outros locais que venham a ser identificados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, desde que observados o objeto, as condições e os quantitativos registrados.

4.4. Especificações de garantia técnica

Após a entrega definitiva, a contratada será responsável por garantir a solidez e segurança da obra executada, nos prazos estabelecidos no artigo 618 do Código Civil Brasileiro, que determina:

• 5 (cinco) anos para elementos estruturais e sistemas que afetam a segurança da edificação;
• 1 (um) ano mínimo para os demais sistemas, acabamentos e instalações, podendo este prazo ser ampliado conforme contrato e especificações técnicas dos fabricantes.

4.5. Condições de manutenção e assistência técnica

4.5.1. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica durante o período de garantia a contratada deverá reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, por sua conta e risco, qualquer serviço executado que apresente falhas, vícios, defeitos ou não conformidades com os projetos e normas
aplicáveis, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da notificação da Contratante. O não atendimento poderá ensejar a execução das garantias contratuais e aplicação das penalidades previstas.

4.6. Índice de reajuste

4.6.1. É vedada a concessão de reajuste dos preços registrados na ata de registro de preços.

4.6.2. Para o caso de contratos provenientes de atas de registro de preços, o reajuste será disciplinado no termo de contrato.

4.6.2.1. Na hipótese da concessão de reajustamento, será utilizado o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC).

4.6.2.1.1. Justifica-se a adoção do índice por se tratar de índice específico da construção civil.

4.7. Administração local

4.7.1. O presente orçamento resultou em uma administração local com percentual de 6,2%, estando de acordo com a média indicada para o objeto no acórdão 2622/2013.

4.7.2. O pagamento da administração local será efetuado de acordo com o percentual executado dos serviços, ou seja, os pagamentos serão proporcionais à execução financeira da obra;

4.8. Planilha de orçamento

4.8.1. A planilha de orçamento desta contratação consta anexada ao presente processo e possui as abas TCE para possibilitar o detalhamento do objeto no sistema Licitacon TCE.

4.9. Preposto

4.9.1. A empresa deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência da ata de registro de preços, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, CPF, telefone e *e-mail* para contato, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

4.9.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, para firmar juntamente com o servidor designado para esse fim o Termo de Abertura do “Livro de Ocorrências” destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência.

4.9.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

4.9.4. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

5. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A prorrogação estará condicionada à manifestação prévia, formal e expressa da empresa registrada, mediante apresentação de proposta com validade conforme disposto no Edital, declarando sua concordância com a extensão do prazo de vigência e o atendimento às condições originalmente pactuadas, sem necessidade de reajustamento dos preços nos termos do Edital.

5.3. A iniciativa para eventual prorrogação caberá exclusivamente à Administração, vedada manifestação espontânea da empresa registrada antes de consulta formal do órgão gerenciador ou contratante.

5.4. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os quantitativos originalmente registrados poderão ser renovados para utilização durante o novo período de vigência, mantidas as condições, limites e especificações inicialmente estabelecidos, sem acréscimo à estimativa global estimada.

5.5. A Administração poderá optar por não prorrogar a Ata de Registro de Preços, ainda que atendidos os requisitos legais, quando verificar ausência de interesse público, conveniência ou oportunidade administrativa.

5.6. Compete ao Órgão Contratante avaliar a vantajosidade da prorrogação de contratos oriundos de Ata de Registro de Preços, bem como realizar os trâmites para sua formalização, conforme o

Decreto Municipal nº 23.743/2026.

5.7. Justifica-se a previsão de possibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços em razão da faculdade conferida pelo art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando assegurar maior eficiência administrativa, continuidade do atendimento das demandas públicas e racionalização dos custos operacionais relacionados à realização de novos procedimentos licitatórios.

5.8. O prazo de vigência e execução do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços será definido pelo órgão requisitante, contado da assinatura do instrumento contratual, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8.1. Por se tratar de contratação com escopo previamente definido, aplica-se o disposto no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Será realizado pagamento dos serviços efetivamente realizados, atestados pela fiscalização.

6.2. O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, observado o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e nos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo Município.

6.3. Se o vencimento do prazo coincidir com feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

6.4. A Administração resguarda o direito de solicitar outros documentos necessários para o cumprimento das obrigações legais e que não estejam arrolados neste documento.

6.5. A nota fiscal faturada com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o Município.

6.6. O fornecimento deve ser mantido caso o atraso de pagamento não seja superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, nos termos do disposto no § 2º, do art. 137 da Lei 14.133/2021.

7. ATENDIMENTO À LEI MUNICIPAL 12.827/2021

7.1. Monitoramento de veículos, máquinas e equipamentos

7.1.1. O monitoramento de veículos, máquinas e equipamentos, através de tecnologia disponível, previsto no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal 12.827/2021 é INCOMPATÍVEL com a execução dos serviços devido à natureza, finalidade e proporção das atividades contratadas. Sua aplicação resultaria em custos desnecessários, além que os serviços são pagos por serviços executados.

7.2. Diário de obras

7.2.1. A previsão da disponibilização eletrônica do diário de obras, com a programação e a execução semanal da obra, previsto no artigo 4º, inciso II, da Lei Municipal 12.827/2021

7.2.2 Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de "Diário de Obras", devidamente numerado e rubricado pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA diariamente.

7.3. Registro fotográfico

7.3.1. A previsão de fotos anteriores e posteriores à execução do serviço, com indicação do local e da data da execução, previsto no artigo 4º, inciso III, da Lei Municipal 12.827/2021. O relatório fotográfico será entregue junto das medições sendo obrigatório para liberação dos pagamento

7.4. Monitoramento eletrônico

7.4.1. A previsão de utilização de tecnologia que possibilite o monitoramento eletrônico de ordens de serviço emitidas pela Administração Pública Municipal, previsto no artigo 4º, inciso IV, da Lei Municipal 12.827/2021 é INCOMPATÍVEL porque trata-se de contratação por objeto e não de prestação de serviços continuados onde será emitida ordem de serviço dos serviços não havendo fluxo de ordens de serviço ao longo da execução.

7.5. Metas de desempenho na execução do objeto

7.5.1. A previsão de metas de desempenho na execução do objeto que impactem financeiramente na sua remuneração, previsto no artigo 4º, inciso V, da Lei Municipal 12.827/2021 é INCOMPATÍVEL porque a empresa CONTRATADA e a PMPA elaboram em conjunto o Cronograma Físico-Financeiro de execução do objeto, documento que será anexado ao processo e dita o ritmo e execução de obra. Desta forma, este inciso não se aplica a este objeto.

7.6. Plano de manutenção de empreendimento

7.6.1. Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 4º da Lei Municipal 12.827/2021, não se faz necessária a elaboração de Plano de Manutenção, uma vez que o valor da obra é inferior ao limite estabelecido na legislação vigente para essa exigência.

8. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

8.1.Em atendimento ao disposto no inciso VI, do artigo 49, da Lei Municipal 881/2020, a VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO se dará através da fiscalização, que atestará pela sua qualidade. Não será aplicado o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), pois através de vistorias periódicas durante a execução da obra, com elaboração de Relatórios Técnicos de Vistoria e acompanhamento da evolução da execução dos serviços. Reuniões com a contratada sempre que necessário, visando o adequado cumprimento da execução do projeto, especificações técnicas e demais peças que compõe a execução do objeto.

9. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA, DO MUNICÍPIO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Além das obrigações e requisitos previstos para a fiscalização, na legislação, no instrumento convocatório desta contratação e na ata de registro de preço, é necessário observar as abaixo estabelecidas:

9.2. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

9.2.1. Atender aos chamados de ocorrência das inconformidades informadas pelo fiscal.

9.2.2. Atender as solicitações oriundas de ocorrências relatadas pela fiscalização.

9.2.3. Manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e às condições de habilitação e qualificações exigidas.

9.2.4. Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições.

9.2.5. Providenciar junto aos órgãos competentes as licenças que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atividades.

9.2.6. Submeter-se à fiscalização e acatar, prontamente, as exigências e observações feitas pelos fiscais designados pelos órgãos demandantes quando da execução dos serviços sem qualquer ônus para a Administração Pública Municipal.

9.2.7. Responsabilizar-se pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos serviços, todas as inconformidades que forem apontados pelos fiscais indicados e

desfazer aqueles que estes julgarem impróprios ou mal executados.

9.2.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente dos profissionais durante a execução dos serviços, em conformidade com as leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais para o exercício das atividades.

9.2.9. Serão de exclusiva responsabilidade da empresa todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução dos serviços, ficando o Município desobrigado de quaisquer pagamentos decorrentes de vínculo empregatício com os membros da equipe de profissionais designada para prestarem os serviços.

9.2.10. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços e realizá-los de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

9.2.11. Responder, perante a Administração e terceiros prejudicados pelos prejuízos ou danos decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo Município.

9.2.12. Indicar, por escrito ao fiscal, o nome dos funcionários que venham assumir a execução dos serviços dando conhecimento igualmente das alterações porventura advindas por eventuais substituições, exclusões ou inclusões destes funcionários tanto em definitivo ou temporariamente.

9.2.13. Zelar pelos equipamentos, materiais e utensílios de propriedade dos órgãos da Administração Pública Municipal, colocados à disposição da empresa para a execução dos serviços, bem como comunicar ao fiscal qualquer problema que por ventura venha acontecer, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

9.2.14. Ressarcir ao órgão demandante quanto aos prejuízos causados pelos seus empregados ao patrimônio público, à Administração e a terceiros quando da execução dos serviços, independentemente de dolo ou culpa destes.

9.2.15. Comunicar ao fiscal quaisquer irregularidades e prestar os esclarecimentos devidos e necessários.

9.2.16. Obedecer às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

9.2.17. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

9.2.18. Prestar as informações solicitadas pelo Município, dentro dos prazos estipulados.

9.2.19. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso quanto à prestação de serviço.

9.2.20. Submeter-se às disposições legais em vigor.

9.2.21. Para o adequado atendimento do objeto, a contratada deverá providenciar todas as exigências legais quanto a saúde e segurança do trabalho;

9.2.22. A CONTRATADA deverá fornecer e-mail e telefone para o contato e solicitação das Ordens de Serviços contemplando a programação estabelecida;

9.2.23. A CONTRATADA deverá prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições legais em vigor e deste projeto básico.

9.2.24. A CONTRATADA deverá cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste projeto básico.

9.2.25. Cabe a CONTRATADA Submeter-se à fiscalização e acatar, prontamente, as exigências e observações feitas pelos fiscais designados pelos órgãos demandantes, quando da execução dos serviços.

9.2.26. Cabe a CONTRATADA Refazer, imediatamente, todos os serviços mal executados, sem qualquer contraprestação pecuniária por parte do Município.

9.2.27. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas e indenizações devidas a fatos acidentais ou fortuitos (p.ex.: furtos, roubos, vandalismo)

9.2.28. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços.

9.2.29. Prestar toda assistência para a perfeita execução dos serviços.

9.2.30. Responsabilizar-se pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos serviços, todos os defeitos que forem apontados pelo fiscalizador indicado e desfazer aqueles que este julgar impróprios ou mal executados.

9.2.31. Reparar ou indenizar, prontamente e a critério da Administração Pública Municipal eventuais danos, avarias ou prejuízos, aos órgãos demandantes dos serviços ou a terceiros, ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas atividades, autorizando, desde logo, o desconto em qualquer crédito que lhe favoreça.

9.2.32. Não alterar os serviços ajustados, no seu todo ou em parte, sem prévia autorização da Administração Pública.

9.2.33. Os serviços ajustados, no seu todo ou em parte, não poderão ser subcontratados sem prévia autorização do Município.

9.2.34. Manter-se durante toda a execução da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.35. A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado pelo órgão responsável pelo controle do SRP, relatórios para conferência das quantidades e valores utilizados pelos órgãos da Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação.

9.2.36. Serão de exclusiva responsabilidade do Fornecedor todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, contribuições para fiscais e outros que venham a incidir sobre os serviços objeto desta contratação.

9.2.37. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitada, documentação comprobatória de cumprimento da legislação vigente quanto as obrigações assumidas na presente contratação, como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

9.2.38. Responsabilizar-se por todo e qualquer risco de acidente durante a execução dos serviços.

9.2.39. Será de responsabilidade total do Fornecedor a ocorrência de qualquer tipo de acidente com usuários e servidores dos locais de trabalho das unidades e setores externos.

9.2.40. O Fornecedor deverá indicar responsável ou preposto com poderes para resolver quaisquer questões pertinentes ao serviço, para correção imediata de reclamações do MUNICÍPIO.

9.3 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.3.1. Entregar à empresa a Ordem de Início.

9.3.2. Designar servidor responsável pela fiscalização.

9.3.3. Indicar o servidor nomeado fiscal que servirá como intermediário entre todas as partes, auxiliando e mesmo substituindo o fiscal quando for necessário.

9.3.4. Os órgãos demandantes, através dos servidores fiscalizadores dos serviços serão responsáveis por verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com as especificações deste termo de referência.

9.3.5. Os órgãos demandantes, através dos servidores nomeados fiscais serão responsáveis por intermediar os problemas surgidos quando da prestação dos serviços quando a competência para a

solução transcender a competência dos fiscais de serviço.

9.3.6. Verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com as especificações deste documento, através da fiscalização.

9.3.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

9.3.8. O fiscal deverá dar o aceite quanto ao recebimento dos documentos enviados pela empresa até o limite deste envio proposto acima para que se inaugure o processo de pagamento.

9.3.9. Fazer os esclarecimentos solicitados pela empresa para a execução dos serviços, realizando a fiscalização dos serviços.

9.3.10. Exercer a fiscalização, acompanhando a execução dos serviços, desde o início até a aceitação definitiva.

9.3.11. Expedir por escrito, as determinações, esclarecimentos e comunicações dirigidas ao prestador dos serviços, mantendo registro dos atos.

9.3.12. Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9.3.13. Fornecer as informações necessários à execução dos serviços.

9.3.14. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

9.3.15. Comunicar à empresa quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços, exigindo sua imediata correção/regularização.

9.3.16. Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido.

9.3.17. Aplicar as sanções administrativas previstas sempre que ocorrerem irregularidades por parte da empresa, garantindo-lhe o direito ao devido processo legal (contraditório, ampla defesa, presunção de inocência, etc.)

9.3.18. O fiscal deverá decidir pela aplicação das sanções, garantindo à empresa o direito ao devido processo legal.

9.3.19. Proceder vistoria no local onde o serviço está sendo realizado, por meio de fiscalização, anotar as ocorrências em livro próprio, dar ciência ao preposto, e determinar sua imediata regularização.

9.3.20. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas.

9.3.21. Impedir que terceiros, que não sejam profissionais indicados pela empresa, efetuem os serviços.

9.3.22. Observar as disposições do Decreto nº 21.072/21, inclusive no que pertence à obrigação contida no seu art. 10, parágrafo único.

9.3.23 Quando necessárias, as licenças ambientais, autorizações para supressão de vegetação e demais aprovações legais serão de responsabilidade do Município."

9.4 FISCALIZAÇÃO

9.4.1. A fiscalização será exercida por servidor(es) responsável(is) designado(s) pelo órgão demandante dos serviços.

9.4.2. Poderá ser designado para atuar como fiscal dos serviços no mínimo um servidor, quando possível, com seu respectivo substituto, os quais acompanharão a execução dos serviços devendo registrar toda e qualquer ocorrência e/ou deficiência verificada ao longo do período do contrato.

9.4.3. A fiscalização deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à

matéria, especialmente a Lei Municipal 12.827/2021.

9.4.4. Os fiscais do serviço comunicarão ao gestor/fiscal do contrato as inconformidades observadas, para que estes oficiem frente à empresa.

9.4.5. Os fiscais de serviço têm a competência para exigirem da empresa respostas e soluções frente as irregularidades por eles constatadas.

9.4.6. As reuniões realizadas com a empresa deverão ser documentadas através de atas, gravações de reuniões online, etc.

9.4.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscalizador deverão ser solicitadas ao seu superior imediato e em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes aplicáveis.

9.4.8. A fiscalização dos serviços não isenta a empresa das responsabilidades assumidas com a execução dos serviços.

9.4.9. O órgão contratante terá pleno poder para Fiscalizar e acompanhar os serviços, diretamente através de sua fiscalização

9.4.10. Fiscalizar a prestação dos serviços exigindo o fiel cumprimento dos termos e condições definidas;

9.4.11. Fazer os esclarecimentos solicitados pela empresa para a execução dos serviços, realizando a fiscalização dos serviços;

9.4.12. Verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com as especificações;

9.4.13. Não permitir nenhuma alteração nos serviços especificados sem razão preponderante e sem a sua autorização por escrito;

9.4.14. Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços encaminhando, quando ocorrerem, cópia à empresa para imediata correção das irregularidades apontadas sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas.

9.4.15. Observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

9.4.16. Inspecionar os serviços obrigatória e continuamente;

9.4.17. Receber no prazo os documentos enviados pela empresa e de forma diligente e sem procrastinação, estando os documentos conforme o que deles se exige.

9.4.18. Deverá o fiscal, quando for o caso, dar o aceite aos documentos enviados para que não se deixe em mora o processo de pagamento assim que todos os documentos forem analisados e recebidos corretamente.

9.4.19. Sugerir e encaminhar para aplicação de penalidades em face do inadimplemento das obrigações;

9.4.20. O fiscal deverá obedecer à legislação municipal que dispõe sobre fiscalização contratual, gestão contratual e fiscalização dos serviços.

9.4.21. Exigir e anexar ao processo, periodicamente, as comprovações quanto ao atendimento de todas as exigências legais quanto a saúde e segurança do trabalho de modo a garantir a segurança dos usuários e empregados.

9.4.22. Atendimento ao disposto no Ofício Circular DCF 23/2023 (25671375), quanto ao Licitacon Obras.

9.4.23. Executar as determinações relativas à adequada sinalização e divulgação das obras e serviços de manutenção realizados no âmbito do Município de Porto Alegre, de forma a assegurar transparência à população e evidenciar os investimentos públicos, observando-se as seguintes diretrizes:

9.4.23.1. Toda obra ou serviço executado deverá estar obrigatoriamente sinalizado com cavaletes e/ou placas padronizadas, em conformidade com os modelos disponibilizados pelo Gabinete de Comunicação Social – GCS.

9.4.23.2. Registrar por meio de relatório, fotografias e, quando cabível, informação georreferenciada, a presença, ausência ou inadequação da sinalização prevista, determinando as correções necessárias.

9.4.23.3. Manter atualizado o registro documental referente ao cumprimento da sinalização prevista neste item, de modo a subsidiar a prestação de contas, a transparência e o acompanhamento pela Administração..

10. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

10.1. Qualificação técnico-operacional

10.1.1. Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnico-operacional que demonstrem capacidade na execução de obras similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, regularmente emitido(s) por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por empresa privada, ou, ainda, pelo conselho profissional competente, quando for o caso, considerando o(s) serviço(s) de maior relevância técnica e de valor significativo para a execução do contrato:

a) Execução de passarela metálica com extensão igual ou superior a 10 metros;

b) Execução de fundação metálica;

Justifica-se a exigência de um vão mínimo de 10 m é medida técnica indispensável para garantir que a futura contratada possua domínio tecnológico, equipamentos adequados e experiência real compatível com o porte das passarela, mitigando riscos de inexecução ou acidentes .

10.1.1.1. O(s) documento(s) deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) e/ou Anotações/Registros de Responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo Conselho de fiscalização profissional competente em nome do(s) profissional (ais) vinculado(s) ao(s) referido(s) documento(s).

10.1.1.2. Será aceito o somatório de atestados:

10.1.1.2.1. Para comprovação do período do(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional será admitido o somatório de atestados.

10.2.1. Apresentar Responsável Técnico (01 (um) Engenheiro ou Arquiteto) que será responsável pela execução do objeto, incluindo Projeto Básico desta contratação, reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil CAU/BR, detentor de **atestado(s) de responsabilidade técnica** devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região de execução dos serviços, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) execução, pelo(s) profissional(is), de obra de características semelhantes.

10.2.1.1. Justifica-se esta exigência por se tratar de um serviço de engenharia e deverá ser atestado por um responsável técnico através da emissão de ART ou RRT.

10.2.1.2. A comprovação de vínculo profissional será feita durante a execução do contrato e mediante apresentação de cópia: da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a empresa como contratante; do contrato social da empresa em que conste o profissional como sócio; do contrato de trabalho celetista ou regido pela legislação civil comum; ou de um contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

10.2.1.3. O(s) profissional(is) que apresentar(em) as ARTs para comprovação da qualificação

técnica acima deverá(ão), obrigatoriamente, ser o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta contratação.

10.2.1.3.1. Caso a contratada venha a alterar o responsável técnico posteriormente, deverá comprovar que o novo responsável possui a qualificação exigida.

10.2.2. Comprovação da habilitação legal do responsável técnico, mediante a apresentação de Certificado de Registro de Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil CAU/BR.

10.3. Registro na entidade competente

10.3.1 - Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

10.3.1.1. Justifica-se a exigência porque se tratar o objeto de obra de engenharia, necessitar de um responsável técnico pela execução e ser uma exigência legal.

10.4. Qualificação econômico-financeira

10.4.1. Para qualificação econômico-financeira, esta contratação seguirá as disposições da Ordem de Serviço 001/2026.

10.5. Registro na entidade competente

10.5.1 - Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

10.5.1.1. Justifica-se a exigência porque empresas registradas junto ao CREA ou CAU atuam dentro de padrões éticos, oferecendo maior confiabilidade aos consumidores e resguardando seus direitos.

10.6. Qualificação econômico-financeira

10.6.1. Para qualificação econômico-financeira, esta contratação seguirá as disposições daOrdem de Serviço nº 01, de 8 de maio de 2026.

11. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Comprovação do vínculo profissional do responsável técnico nos termos do item 10.2.1 e subitens.

11.1.1. . Justifica-se esta exigência pois é indispensável que o responsável técnico atenda as condições de habilitação solicitadas e detenha conhecimento para execução adequada do objeto.

11.2. Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), emitida pelo Conselho profissional competente no Estado do Rio Grande do Sul, em nome do responsável técnico de execução dos serviços.

11.2.1. Justifica-se esta exigência pois trata-se de um serviço técnico, que exige acompanhamento de profissional responsável.

12. PROCEDIMENTOS PARA USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Para solicitação dos serviços, o órgão demandante deverá seguir os procedimentos divulgados no site do Município.

12.2. A solicitação dos serviços se dará mediante formalização de contrato.

12.2.1. O órgão demandante dos serviços deverá identificar o tipo de serviço a ser executado.

12.3. Atender ao disposto no § 2º do art. 82 da Lei 14.133/2021.

13. ANEXOS

13.1. Anexo A - Memorial Descritivo

13.2 Anexo B - Projeto

13.3 Anexo C - Localização de pontilhões de madeira.

Documento assinado eletronicamente por **Andréa de Azevedo Estevão**, **Coordenador**, em 17/11/2026, às 13:07, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa informando o código verificador **42461785** e o código CRC **9EC53328**.